



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CÂMARA TÉCNICA

ORIENTAÇÃO FUNDAMENTADA Nº 090/2014

Assunto: Sondagem nasoenteral.

1. Do fato

Realização de sondagem nasoenteral sob prescrição médica ou mediante a solicitação de outros profissionais, como por exemplo o Fonoaudiólogo.

2. Da fundamentação e análise

Ante o questionamento suscitado, entendemos que a enfermagem segue regramento próprio, consubstanciado na Lei do Exercício Profissional (LEI Nº 7.498/1986) e seu Decreto regulamentador (Decreto 94.406/1987), além do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Neste sentido, a enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde humana, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.

Sendo assim, ao analisarmos vosso questionamento, entendemos que a nutrição enteral ocorre por meio de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusivamente ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme as necessidades nutricionais do doente, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

Está indicada quando a via oral é insuficiente e o uso do trato gastrointestinal é possível, devendo ser considerado o tempo de terapia e o risco de aspiração, por isso, a prescrição da sonda nasoenteral é exclusivamente do profissional médico (RDC 63/2000).

Ainda na RDC 63/2000 estão descritos os cuidados de enfermagem, sendo que o item 8.4 complementa que o Enfermeiro deve: “Proceder ou assegurar a colocação da sonda oro/nasogástrica ou transpilórica”. A resolução COFEN nº 453/2014 aprova a Norma Técnica que dispõe sobre a Atuação da Equipe de Enfermagem em Terapia Nutricional.

Consequentemente, a autonomia do Enfermeiro para a passagem de sonda nasoenteral verifica-se na Lei do Exercício da Profissão de Enfermagem, Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, que é bastante cristalina:

[...] Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:
I - privativamente: [...]
m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;
[...]
Lembrando também que o Artigo 13 da Seção I das relações com a pessoa, família e coletividade, dentre as responsabilidades e deveres o Enfermeiro necessita:
[...]
Art. 13 Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

Portanto, o Enfermeiro treinado, habilitado e capacitado, pode realizar a sondagem nasoenteral, sendo recomendado que esta seja prescrita pelo médico. Os demais profissionais da equipe multidisciplinar, como o Fonoaudiólogo, podem sugerir a via de alimentação, mas a passagem da sonda deve ocorrer somente após a avaliação do paciente e prescrição do profissional médico.